

favor das crianças, adolescentes e idosos socialmente desfavorecidos, vítimas de violência ou maus tratos, independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, política ou etnia. A associação é constituída por um número ilimitado de membros que podem ser pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas que desenvolvam actividades enquadradas nos objectivos da associação, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros honorários;
- c) Membros beneméritos.

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

19 de Julho de 2002. — A Notária, *Maria Filomena Valente Ferreira Marto*.

3000226955

MOVIMENTO PELOS DIREITOS DO POVO PALESTINO E PELA PAZ NO MÉDIO ORIENTE (MPPM)

Anúncio (extracto) n.º 5846/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A do cartório notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que adoptou a denominação Movimento pelos Direitos do Povo Palestino e pela Paz no Médio Oriente (MPPM), abreviadamente designado por MPPM, com sede em Lisboa, na Rua de Silva Carvalho, 184, 1.º, direito, freguesia de Santa Isabel, que visa promover, no plano da opinião pública, em conformidade com as resoluções das Nações Unidas, o apoio à criação de um Estado da Palestina, bem como ao estabelecimento da paz no Médio Oriente.

São associados do MPPM as pessoas, singulares ou colectivas, portuguesas ou residentes em Portugal, que se identifiquem com os seus princípios e objectivos e cuja candidatura seja aceite pela comissão executiva, tendo as propostas de admissão que ser patrocinadas por um associado do MPPM.

Perde-se a qualidade de associado:

Por decisão do próprio, comunicada por escrito à comissão executiva;

Por deliberação da comissão executiva, em caso de falta de pagamento da quotização por um período superior a um ano e desde que não regularizado no prazo de 45 dias após notificação para o efeito;

Por exclusão, mediante proposta fundamentada da comissão executiva e deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos associados presentes.

9 de Agosto de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Kuti*.

2611042437

NÚCLEO SPORTINGUISTA «OS LEÕES DE ALMODÔVAR»

Anúncio (extracto) n.º 5847/2007

Certifico, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura outorgada em 7 de Agosto de 2007, de fl. 39 a fl. 44 do livro para escrituras diversas n.º 69-A do Cartório Notarial de Faro a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, foi lavrada uma escritura de constituição da associação denominada Núcleo Sportinguista «Os Leões de Almodôvar», número de identificação de pessoa colectiva 508199921, com sede na Rua de António Cândido Colaço, 5, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Almodôvar, constituída por tempo indeterminado, tendo como objecto actividades recreativas, desportivas, culturais e de promoção do ideário sportinguista.

Está conforme o original quanto à parte transcrita.

16 de Agosto de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente*.

2611042568

SANTOANTONIENSE FUTEBOL CLUBE

Anúncio (extracto) n.º 5848/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 2007, exarada a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-L do Cartório Notarial Privado do Barreiro a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi outorgada uma escritura de alteração dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Largo de Egas Moniz, 26, freguesia de Santo António da Charneca, concelho do Barreiro, da qual consta o seguinte:

«Denominação — Santoantoniense Futebol Clube;

Sede social — Largo de Egas Moniz, 26, freguesia de Santo António da Charneca, concelho do Barreiro;

Fins — o Santoantoniense Futebol Clube tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, cultural, recreativo e de solidariedade social, a formação social e cívica dos seus sócios em particular e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;

Admissão e exclusão de associados — poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente ou proponentes se responsabilize(m) pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação de sócio por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.»

Está conforme o original.

13 de Julho de 2007. — A Notária, *Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa*.

2611042552

TEATRO DO SILÊNCIO — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 5849/2007

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2006, com início a fl. 99 do livro de notas n.º 29-A do cartório notarial do notário António José Alves Soares, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado denominada Teatro do Silêncio — Associação, com sede na Rua de Maria Brown, 7, 6.º, G, Quinta da Luz, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, e que tem por objectivos: desenvolver um espaço de intervenção artística; promover a interdisciplinaridade artística e promover o intercâmbio cultural, consistindo o seu objecto nas seguintes atribuições:

Produção de espectáculos de teatro, *performances*, dança, música e *multimedia*; produção de áudio-visuais, promoção de intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais, edição e publicação de documentos de interesse relevante em qualquer tipo de suporte; promoção e organização de encontros, colóquios, conferências e seminários; promoção de acções de formação, cursos ou *workshops* e realização de instalações e exposições.

Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que desejem contribuir para o cumprimento do estabelecido nos objectivos e objecto associativos atrás referidos e cuja admissão seja aprovada pela direcção em reunião, mediante o pagamento da jóia e da primeira quota.

1 — A qualidade de associado perde-se:

a) A pedido do próprio dirigido à direcção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da direcção para o efeito;

c) Por exclusão compulsiva, resultante da direcção, quando se verificar por parte do associado o não cumprimento do disposto nos estatutos.

2 — Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1, a exclusão é automática.

3 — No caso da alínea c) do n.º 1 a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

4 — A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Técnica Notarial, com competência delegada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda*.

3000223224